



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.982, de 11 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A RECEBER, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RR PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a receber, na forma de doação, área de terreno de propriedade da empresa **RR PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.094.096/0001-67, com sede e foro na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Placidina Ferreira Braga, nº 112, Sala 13, Parque Hippolyto, Limeira/SP, CEP 13486-560.

Parágrafo único. A área objeto da doação mede 1.527,30 m² (um mil, quinhentos e vinte sete metros e trinta centímetros quadrados) e localiza-se na Rodovia SP-340, Mogi Mirim/SP, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 51.28.56.0303-001, objeto da Matrícula nº 67.089, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA: *O terreno desmembrado do quinhão nº 03", situado no imóvel denominado Cachoeira de Baixo, no lugar conhecido por Mirim Guaçu e Picadão, neste Município, com a área de 1.527,30 metros quadrados, assim descrito: possui 100,00 metros de frente para a Rodovia no rumo de 20º 00' SW; daí deflete à direita com rumo de 290º 00' NW e distância de 15,00 metros confrontando com área remanescente de Walter Sérgio Siqueira Franco da Fonseca; daí deflete à direita com o rumo de 20º 00' NE e distância de 103,64 metros, confrontando com área remanescente (Mat. 7.419); segue com rumo de 60º 00' SE e distância de 15,43 metros, confrontando com a Avenida Waldemar Armani, do Loteamento denominado Guaçu Mirim II, encontrando a cerca da Rodovia SP 340, onde teve início a presente descrição.*

Art. 2º A doação de que trata esta Lei é sem ônus e tem por objetivo a regularização da área já em domínio pleno do Município de Mogi Mirim, para fins de abertura de Via Marginal a Rodovia SP-340.

Art. 3º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de dezembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 174/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
13/12/25